-L E I Nº 1.490, DE 30/06/1982-

-Autoriza o Poder Executivo a interferir como co-responsável em compra e venda de imóvel com fins industriais.

---oOo---

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a interferir, na condição de co-responsável na transação imobiliária a ser realizada por MALVES CONFECÇÕES INFANTIS LTDA., como adquirente, e MARIA HELENA LINS DE CAMARGO E SILVA, PEDRO AUGUSTO DA SILVA E ANNA MARIA LINS DE CAMARGO, como vendedores, do imóvel situado no Distrito Industrial, deste Município, com a área de 4.958m2 (quatro mil, novecentos e cinquenta e oito metros quadrados), medindo 37m (trinta e sete metros) de dois lados, onde confrontam, respectivamente, com as avenidas Maria Helena e Anna Maria; nas duas faces mede 134m (cento e trinta e quatro metros), fazendo confrontação com área remanescente dos vendedores.

Artigo 2º - O preço certo e ajustado, entre as partes, para a transação imobiliária a que trata o artigo primeiro, é de Cr$3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil cruzeiros) a ser integralizado da seguinte forma:

a) Cr$1.050.000,00 (um milhão e cinquenta mil cruzeiros), no ato da lavratura da respectiva escritura definitiva de venda e compra;
b) o restante, no montante de Cr$2.450.000,00 (dois milhões, quatrocentos e cinquenta mil cruzeiros) em 10 (dez) parcelas mensais, iguais e consecutivas de Cr$245.000,00 (duzentos e quarenta e cinco mil cruzeiros) cada, vencendo-se a primeira após 30 (trinta) dias contados da data da referida escritura.

§ 1º - O Poder Executivo, na condição de co-respon-

I.O.L.

sável, arcará com a importância de Cr$2.450.000,00 (dois milhões, quatrocentos e cinquenta mil cruzeiros), dividida em 10 (dez) parcelas, na forma estabelecida na letra "b" do "caput" deste artigo.

Artigo 3º - Para fazer face às despesas decorrentes da presente lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial, mediante decreto, com recursos do excesso de arrecadação previstos para o corrente exercício, nos termos do artigo 43, § 1º, ítem II, e § 3º, da Lei nº 4.320/64.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Leme, 30 de junho de 1982.

LUIZ FERNANDO MARCHI
Prefeito Municipal

Publicada no Gabinete do Prefeito Municipal em 30 de junho de 1982.

ANTONIO LUIZ DE MORAES
Chefe do Gabinete

ALM/mit/